



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	173	[assinatura]

CONTRATO Nº. 008/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2010

PROCESSO N º 2441/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (Serviço de instalação de telhado no plenário Maria Ortiz, Serviço de instalação de cantoneira em mesa parlamentar, Chapas de policarbonato (cristal), 6m x 1,5m, Barra chata em aço (padrão BCO 025) fosco, 6m, Perfil (H) de policarbonato (cristal), 6m, Cantoneira de alumínio (padrão CTO 26), natural, 6m), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Palácio Atílio Vivacqua, Vitória/ES, CEP: 29050-940, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.538.990/0001-72, neste ato representada pelo seu **Presidente** o **Senhor VEREADOR ALEXANDRE PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 732.172.207-49 - portador da Carteira de Identidade n.º 494.807 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Marquês de Barbacena, Quadra D, Casa 01, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060.450, e por outro lado como **CONTRATADA** a **EMPRESA BY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Rua Machado de Assis, n.º 01 - Loja 03/A - Boa Vista I - Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o número 09.534.331/0001-86, neste ato representada por seu Sócio Proprietário responsável legal o **Srº FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.069.517-77 - portador da Carteira de Identidade n.º 1.024.184 - SSP/ES em conformidade com o resultado do Pregão Presencial n.º 016/2010, constante do Processo n.º 2441/2010, com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 13/07/2010, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

AS CLAUSULAS DESTES CONTRATO OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE A REDAÇÃO DADA AOS ITENS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	174	EP

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – O objeto do presente contrato refere-se à **Contratação de empresa para prestação de serviços de terceiros** (Instalação de telhado no Plenário Maria Ortiz, Serviço de instalação de cantoneira em mesa parlamentar, Chapas de policarbonato (crystal), 6m x 1,5m, Barra chata em aço (padrão BCO 025) fosco, 6m, Perfil (H) de policarbonato (crystal), 6m, Cantoneira de alumínio (padrão CTO 26), natural, 6m), **para a Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo com fornecimento de materiais**, de acordo com as normas e especificações da CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes da proposta de preços anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços pelo preço global proposto e aceito pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade 01.031.0008.2.0043 e natureza da despesa 3.3.90.39.16, do Orçamento da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2010.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.173,60** (nove mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços efetivamente realizados e aceitos.

3.4 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos a Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo:

- a) Nota fiscal/Fatura dos serviços.**
- b) Prova de recolhimento junto ao FGTS.**
- c) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.**
- d) Certidão negativa de débito do INSS.**

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo.	Folha	Rubrica
2441	175	204

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 – O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo.

4.2 – O prazo para o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada fica afixado em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da convocação para este fim.

4.3 – A Contratante fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

4.4 – A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmo impedirem o início dos serviços.

4.5 – O prazo total para a execução dos serviços fica fixado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o projeto, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Pregão sempre em regime de entendimento com a Contratante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

6.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

6.3 – Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	176	gp

6.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato.

6.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais estabelecidos neste item, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.6 – Cabe a CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA, poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após a abertura, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a **Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	177	gpl

- b) Por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2 - As multas previstas no inciso II da Cláusula Sétima serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Sétima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Sétima, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, da Cláusula Sétima são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração, comprovar a impossibilidade da conclusão de entrega dos materiais no prazo estipulado;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	178	gl

- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato;

8.2 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, apenas o pagamento referente ao montante do serviço executado.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O valor do Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação, para melhor adequação ao cumprimento de fornecimento;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.1.2 - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da responsabilidade dos termos contratuais originais;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para Administração Pública.

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Permanente de Licitação

Processo	Folha	Rubrica
2441	179	gp

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de julho de 2010.



ALEXANDRE PASSOS

Câmara Municipal de Vitória

CONTRATANTE



FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES

BY Construções e Serviços Ltda-ME

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	180	g

ANEXO I DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 - Estabelecer as diretrizes gerais para a execução dos serviços ora contratados, com fornecimento de material, mão-de-obra.

2 – APRESENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem como objetivo definir detalhada e sequencialmente a posição, o relacionamento e as atribuições da Contratada, a forma e descrição detalhada e sequenciada de cada serviço a executar e de cada material a ser utilizado.

2.2 - De forma geral, a apresentação das atribuições da Contratada, dos serviços a executar, dos materiais a utilizar e o relacionamento entre contratante e contratada se definiu da seguinte forma:

2.2.1 - Para maiores informações sobre os serviços e materiais, que se julgarem necessárias, contactar com o Departamento de Gestão Administrativo localizada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788 - Bento Ferreira, em Vitória - ES, no horário comercial, nos seguintes telefones: (27) 3334-4505/4537/4608, falar com Denise ou Cristiano.

2.2.2 - A CONTRATADA manterá no local dos serviços profissionais durante o andamento da empreitada e o horário de trabalho estará compreendido entre: 08:00 as 18:00 horas de segunda - feira a sexta - feira.

3 - ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - A Contratada deverá observar, na execução dos serviços, todas as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a legislação de segurança e proteção de pessoas em ambientes públicos, ora em vigor, as exigências das concessionárias locais dos serviços públicos, as especificações dos fabricantes dos materiais, quanto à forma correta de aplicação e legislações vigentes, a nível Municipal, Estadual e Federal.

3.2 - Todos os parâmetros e grandezas indicadas nos elementos arquitetônicos (medidas e áreas referidas) deverão ser obrigatoriamente, conferidos pelas licitantes, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.

3.3 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais e dispositivos existentes e/ou instalados nos elementos arquitetônicos e nas instalações gerais do prédio.

3.4 - É encargo da licitante vencedora fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que seja executado o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	181	Jof

3.5 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

3.6 - Todos os materiais a empregar no serviço serão, comprovadamente, de primeira qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT e deverão satisfazer às especificações e recomendações do fabricante.

3.7 - A Contratada deverá negociar, junto à Fiscalização, local apropriado para guarda dos equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizados na execução do serviço.

3.8 - Na execução do serviço, não poderá haver interrupção das atividades normais do Plenário Maria Ortiz.

3.9 - A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, seus bens e/ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, subcontratadas, etc., bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas e acréscimos de mora, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

3.10 - Fica reservado à Fiscalização o direito de rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações dos fabricantes. Havendo necessidade ou a pedido da Fiscalização, a Contratada deverá fornecer certificado de garantia (do fabricante) de materiais considerados fundamentais na estruturação e na confiabilidade geral do serviço.

3.11 - Caberá à Contratada alocar pessoal especializado para a execução do serviço, o qual será executado obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos apropriados, em quantidade compatível com a demanda.

3.12 - A licitante vencedora deverá manter, no local da execução do serviço, um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

3.13 - Deverão ser obedecidos as normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.14 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato bem como da regularização da obra;

3.15 - Será exigido que todo pessoal designado para a execução do serviço porte crachá de identificação e use fardamento completo e adequado ao serviço, os quais serão fornecidos pela Contratada.

3.16 - A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Processo	Folha	Rubrica
2441	182	gof

3.17 - Nos locais onde será executado o serviço, o desentulho deverá ser feito periodicamente para que os ambientes permaneçam completamente desimpedidos e limpos.

3.18 - A critério da Fiscalização, "ad-referendum" do Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória, poderá haver modificação dos materiais especificados, desde que sejam de preço equivalente aos especificados anteriormente e não haja qualquer alteração no prazo de entrega ou no preço estipulado para os mesmos, ou quando houver necessidade de inserção de novas tecnologias.

3.19 - A Contratada deverá repor, no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados, devendo dispensar especial atenção às lâminas de vidro já existentes. No caso de qualquer acidente com os mesmos (quebra, arranhões, etc.) ou com outros materiais existentes no prédio, deverá o material danificado ser imediatamente substituído pela Contratada por outro de iguais características, sem ônus para o Câmara Municipal de Vitória.

3.20 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcial, o serviço constante no contrato sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

3.21 - A Contratada, durante 01 (um) ano após o recebimento definitivo dos serviços, responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Novo Código Civil brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios ou defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

3.1.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á ainda:

- Mobilizar para realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado e equipamentos necessários.
- Assegurar a execução dos serviços de maneira segura, em relação aos empregados e aos usuários, tomando as precauções necessárias como, por exemplo: interdição da área se for o caso.
- Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados.

3.1.2 - Para controle desta Casa de Leis a CONTRATADA deverá fornecer lista ao Departamento de Gestão Administrativa com nome e número de identidade de todos seus funcionários e, se for o caso, atualizando-as quando da troca ou remanejamento de funcionários.

3.1.3 - Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao serviço uniformizados e com crachás de identificação com foto.

3.1.4 - Para efeito de pagamento final a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de fechamento dos serviços que deve ser atestado pelo fiscal a ser indicado por esta Casa de Leis.

3.1.5 - A CONTRATADA deverá manter livro de registro cronológico das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

3.1.6 - Todas as medidas apresentadas no quadro de execução de serviços são aproximadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	183	[assinatura]

4 – SERVIÇOS A EXECUTAR

4.1 - A Contratada deverá providenciar o isolamento total dos locais onde serão executados os serviços, a fim de evitar o trânsito de pessoas alheias ao mesmo.

4.2 - Os serviços deverão ser feitos por etapas, para que não traga transtorno ao funcionamento normal das atividades do órgão, em comum acordo com a Fiscalização.

4.3 - A Contratada providenciará equipamentos e acessórios necessários para a execução do serviço.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo máximo para a execução total dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato.

6 – DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

6.1 - O quantitativo de serviços está relacionado no Anexo II.

7 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O serviço será recebido provisoriamente pela Fiscalização, em caráter experimental, durante um prazo de observação de 10 (dez) dias, para verificação do objeto recebido, lavrando-se um Termo de Recebimento Provisório. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização lavrará relatório circunstanciado, anexando parecer das irregularidades encontradas para que se proceda as adequações necessárias para adequar o serviço às condições contratuais, devendo a contratada proceder de imediato a todas as correções e complementações indicadas pela fiscalização.

8 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1 - O valor total máximo dos serviços, conforme demonstrado na Planilha é de R\$ 9.173,60 (nove mil e cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão liberados após a conferência efetuada pelo fiscal do contrato e apresentação, por parte da contratada, da respectiva fatura.

Observação: As empresas interessadas deverão confirmar, in loco, as medidas mencionadas, além de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a realização do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2441	184	g.p.

ANEXO II DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N ° 016/2010

LOTE ÚNICO

Contratação de empresa para instalação de telhado no Plenário Maria Ortiz e outros serviços.

Item	Descrição do material e serviço a ser executado	Unidade	Quantidade
1	Serviço de instalação de telhado no Plenário Maria Ortiz.	Serviços	01
2	Serviço de instalação de cantoneira em mesa parlamentar.	Serviços	01
3	Chapas de policarbonato (crystal), 6mx1,5m.	Unidade	05
4	Barra chata em aço (padrão BCO 025) fosco, 6m.	Unidade	04
5	Perfil (H) de policarbonato (crystal), 6m.	Unidade	05
6	Cantoneira de alumínio (padrão CTO 26), natural, 6m.	Unidade	01

Valor Global Máximo a ser pago pelo Lote - R\$ 9.173,60 (nove mil e cento e setenta e três reais e sessenta centavos).